



Ofício nº 991/2016/NCCS

Cuiabá, 19 de setembro de 2016.

Ao Senhor

**MIRALDO GOMES DE SOUZA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta**

**Alta Floresta – MT**

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 98/2016-SC publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 30/08/2016, processo nº 226149/2015, este Tribunal julgou Parcialmente Procedente a representação de natureza interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta e aplicou-lhe a **multa** de 8 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Aplicação de multa de **8 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 04/11/2016**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, no termo do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Destaco, ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012 – TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções